



S.

R.

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

### NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Na edição de hoje do semanário "O Independente" e com chamada de primeira página, diz-se, em subtítulo, na página 2, que "o voto do procurador foi decisivo para que se declarasse que não houve ilicitude penal no caso Torralta".

Sobre o assunto esclarece-se o seguinte:

1. A Presidência do Conselho de Ministros remeteu à Procuradoria-Geral da República cópia da Deliberação n.º 100-DB/98 do Conselho de Ministros, de 7 de Abril, bem como vários dossiers, incluindo um relativo ao caso Torralta, no sentido de se determinar se cabia algum procedimento criminal por prática de ilícitos criminais, designadamente alguns dos crimes previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.
2. O Procurador-Geral da República ouviu sobre o caso Torralta o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.
3. À questão formulada, o parecer do Conselho Consultivo respondeu que os factos, considerando apenas os elementos instrutórios facultados, não indiciam a prática de conduta criminalmente relevante.
4. Esta conclusão foi votada por 9 dos 10 membros do Conselho Consultivo, tendo o restante vogal do Conselho exarado a declaração de que, face à incompletude do quadro factual disponível, não era pertinente qualquer juízo jurídico.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1999

O CHEFE DO GABINETE

Ernesto Maciel